

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

#### DECRETO Nº 1150 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

**SÚMULA:** Altera o Decreto nº 954 de 05 de agosto de 2025 que nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, biênio 2024/2026.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.027.206366/2024-04,

#### DECRETA:

**Art. 1º** As alíneas "a" e "i" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 954, de 05 de agosto de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º (...)**

##### **I - Representantes do Poder Público Local:**

###### **a) SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO**

*Titular - Luciana Ferreira Alvarez*

*Suplente - Barbara Consolin Avelino*

*Titular - Ana Karina Anduchuka Barbosa*

*Suplente - Rosely Sonoda Gomes*

*(...)*

###### **i) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Titular - Joyde Regina Mendes Lone*

*Suplente - Solange Aparecida de Oliveira*

*(...)"*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Ailton da Silva Nantes, Secretário Municipal do Idoso

## PORTARIAS

#### PORTARIA SMI-GAB Nº 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Organização da Sociedade Civil - **INSTITUTO NÃO ME ESQUEÇAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO IDOSO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por seu Secretário Municipal do Idoso, **Ailton da Silva Nantes**, celebrado com entidade: INSTITUTO NÃO ME ESQUEÇAS, CNPJ 27.943.469/0001-10- Termo de Fomento: **TF-2709/2026**. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.027.138573/2026-82,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear como gestor da parceria e seu suplente os servidores: **Rodrigo Pires de Campos**, matrícula 16.519-0, como Gestor Titular e a servidora **Camila Marques dos Santos** - matrícula 16.428-3, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, formalizada por meio do **Termo de Fomento (TF-2709/2026)**, tendo em vista a habilitação da instituição: Consolidar a implantação de intervenção baseada em música para pessoas idosas que vivem com a doença de Alzheimer e outras demências, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho - *Projeto: MusicalMente 3*.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;

VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;

VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;

VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;